

**O QUE SE ENTENDE POR VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR? COMO
ENFRENTÁ-LAS**

**Coordenadoria de Ação Social da Ordem dos
Advogados do Brasil, Seção de São Paulo**

2018

Teresa Cristina Della Monica Kodama

Dedico este trabalho ao grande Arquiteto do Universo, que rege a minha vida e as minhas ações, ao meu marido Pedro, as minhas filhas Alessandra e Amanda, fontes de inspiração, que sempre me apoiaram, me incentivaram e que são a razão de meu viver.

A vocês, todo o meu carinho e todo o meu amor.

**Agradecimentos especiais aos amigos
Doutor Marcos da Costa, Presidente
da OAB/SP, ao Doutor Fábio Romeu
Canton Filho, Vice-Presidente da
OAB/SP, ao Doutor Umberto D'Urso,
Diretor do Departamento de Cultura e
Eventos da OAB/SP e a Doutora
Clarice Maria de Jesus D'Urso,
Coordenadora da Coordenadoria de
Ação Social da OAB/SP, por
compartilharem da amizade e pela
confiança em meu trabalho. Gratidão
e amizade eternas!!!**

RESUMO

Este trabalho tem por escopo informar e conscientiza todas as mulheres da importância de se fortalecerem e de conhecerem a temática voltada à violência, as formas, os ciclos da violência, a forma de prevenção e que providências devem adotar em caso de violência doméstica.

SUMÁRIO

- 1.
- 2.
- 3.
4. A prevenção é o caminho para o enfrentamento à violência doméstica e familiar
5. Conceito de violência
6. Formas de violência
7. A violência no Brasil
8. Violência contra a mulher
9. Formas de manifestação de violência contra a mulher
10. Perfil do agressor e da vítima
11. Causas da violência doméstica
12. Ciclos da violência
12. O que fazer para se prevenir
12. Como se defender em casos de violência doméstica
15. As medidas de prevenção contidas na Lei Maria da Penha
16. Das medidas protetivas de urgência à ofendida
17. O fortalecimento da prevenção à violência contra a mulher
18. Conclusão
19. Bibliografia

A prevenção é o caminho para o enfrentamento à violência doméstica e familiar

A sociedade é ainda é extremamente machista, vez que isso é demonstrado quando a mulher não tem a dignificação e o respeito tão almejado, não despontando, de forma expressiva, em cargos políticos, em cargos elevados tanto no âmbito público, como no privado, não percebem salários condizentes com o encargo que também é conferido aos homens, que não podem exercer alguns cargos pela condição de “fragilidade” da mulher, que ainda são consideradas mulheres do lar e que não merecem lugar de destaque perante a sociedade.

O esforço das mulheres deve ser grandioso para se alcançar a respeitabilidade tão perseguida.

Muitas mulheres, devido à educação que tiveram e que se replica para os filhos, se submetem a algumas situações devido à carência afetiva ou financeira e se esquecem da grande mulher que reside em cada uma delas.

Esse artigo tem por escopo informar e dar algumas orientações de como a mulher pode se prevenir e se defender em casos de violência doméstica e familiar e, também, em outros casos de violência.

Cumprir ser mencionado que a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabeleceu, de forma definitiva, que a violência doméstica contra as mulheres resulta em uma grave violação de direitos humanos que impõe resposta e medidas eficazes do Estado.

O Estado tomou para si essa responsabilização em prevenir, proteger e a responsabilizar os agressores, ante à promulgação da Lei e a adesão aos tratados internacionais.

Ocorreram muitos avanços, mas ainda muito deve ser feita para coibir ou para extirpar do seio da sociedade essa forma cruel de tratamento das mulheres.

Muitos valores e comportamentos devem ser estudados, discutidos para que haja uma construção, uma transformação cultural, para a concretização da equidade entre homens e mulheres, não somente de igualdade, mas de equidade. Homens e mulheres caminhando no mesmo ideal.

Deve existir um fortalecimento das ações do poder público com políticas públicas que tenham por escopo a prevenção e o combate efetivo da violência doméstica para uma desconstrução do estereótipo da violência, discriminatórios e que, historicamente, têm impedido o acesso ao poder econômico, político e a direitos, gerando a tão falada desigualdade, porque não dizer, da discrepância salarial de gênero.

Deve existir uma união de esforços para que haja uma desconstrução cultural de estereótipos discriminatórios de gêneros para que se estabeleçam relações mais igualitárias.

Os estereótipos são barreiras para o acesso à Justiça e para a garantia de todas as mulheres ao direito de viver sem violência.

Grandes avanços e grandes desafios Têm que ser enfrentados para que todos os direitos das mulheres sejam respeitados!

O combate à impunidade, o reconhecimento da violação dos direitos humanos, deve ser diuturna, vez que as mulheres ainda estão mais vulneráveis à violência, ao feminicídio, mormente nas relações de desigualdade entre homens e mulheres, por falta de informação, por questões culturais e por falta de uma conscientização do que vem a ser cidadania.

Para que as desigualdades possam ser desconstruídas, é preciso uma atuação efetiva desde a tenra idade para que os papéis de desigualdade das mulheres não perdurem nas raízes das relações violentas.

Políticas públicas efetivas junto com Instituições, órgãos de classe e com outros segmentos da sociedade devem ser implantados dentro das escolas, com temática referente à igualdade de gênero e outras questões importantíssimas sobre a cidadania, além de ética e de respeito. A partir daí, tudo será transformado, construído ao longo dos anos, e teremos a tão sonhada equidade entre homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha aponta em alguns artigos, os caminhos para o fortalecimento da prevenção, o qual irá detalhar no decorrer deste singelo trabalho.

Em assim sendo, vamos tecer algumas breves considerações sobre a violência doméstica, tipos, ciclos e forma de se prevenir.

Que este trabalho atinja a milhares de mulheres e que todos sejam agentes multiplicadores no enfrentamento a essa grave violação dos direitos humanos!

Teresa Cristina Della Monica Kodama¹

¹ 1. Procuradora do Estado de São Paulo aposentada. 2. Participou como Membro Efetivo de diversas Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Autora de cartilhas e de artigos jurídicos. 4. Ex-Conselheira do Conselho Estadual da Condição Feminina. 5. Ex-Coordenadora da Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo. 6. Colaboradora do IPAM – Instituto Paulista dos Magistrados no Projeto “Eu Tenho Voz”.

Conceito de violência

É importante que todos tenham conhecimento do que vem a ser violência, antes de adentrarmos ao tema da prevenção.

A palavra violência é composta pelo prefixo *vis*, que em latim significa força, vigor, potência e impulso. A terminologia violência vem do latim *violentia*, e significa caráter violento e o verbo *violare* significa tratar com violência ou transgredir.

Violência é toda ação que possa de alguma forma causar danos a uma pessoa, podendo ser, por meio de palavras, agressões físicas, por meio de atitudes, psicológicas ou devido a injustiças sociais.

A violência se apresenta de diversas formas, inclusive, na patrimonial.

Formas de violência

1. Violência urbana que é a violência praticada pela discriminação contra as minorias que são os negros, os índios, os idosos, as mulheres, as crianças dentre outros; 2. Violência social em virtude de altos índices de desigualdades sociais e pobreza, a violência doméstica, entre outras questões; A exclusão social cultural é forte na cultura brasileira e ocorre desde os primórdios, incluindo-se os idosos, os portadores de deficiência física, os doentes crônicos dentre outras formas de exclusão; 3. A violência doméstica atinge milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e

mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família;

4. A violência baseada no gênero é aquela que decorre das relações entre mulheres e homens, e, em normalmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua principal característica está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino é culturalmente construído e determinam de modo genérico a violência.

A violência no Brasil

No tocante à violência contra a mulher e a violência doméstica, há uma explicação ampla para sua grande ocorrência no Brasil. A situação não é diferente dos demais países. Não está junta apenas a pobreza, desigualdade social ou cultural. Estas são modificações marcadas profundamente pelo preconceito, discriminação e abuso de poder do agressor para com a vítima, que geralmente são as mulheres, as crianças e os idosos, ou seja, pessoas que em razão das suas peculiaridades, estão em situação de vulnerabilidade na relação social e isto é independentemente do país em que estejam morando. Crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos, ou idosos a viver em alojamento comum podem ser vítimas de violência doméstica, não reduzindo o termo a violência contra as mulheres.

Violência contra a mulher

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994

estabelece que a violência contra a mulher seja qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Decorre de uma visão deturpada da condição das mulheres, colocando-as em condições de inferioridade ante a uma fragilidade superficial, não dando tanta atenção sobre a importância e relevância de sua presença ativa na sociedade e no âmbito familiar.

Formas de manifestação da violência contra a mulher

As formas de manifestação da violência contra a mulher são as seguintes:

1. Violência de gênero: É uma manifestação de relação de poder desiguais entre homens e mulheres, no qual a subordinação não implica na ausência absoluta de poder;

2. Violência intrafamiliar: trata-se a violência intrafamiliar de toda e qualquer ação ou omissão que prejudique um integrante da família, prejudicando a integridade física, psicológica ou a liberdade e o desenvolvimento de algum integrante da família;

3. Violência doméstica: ocorre no âmbito familiar ou na unidade doméstica e, na maioria das vezes, a violência é praticada por membro da família que resida com a vítima, podendo figurar nas hipóteses de abuso de qualquer espécie, tanto, físico, sexual ou psicológico, e, também, nos casos de negligência e de abandono da vítima;

4. Violência física: ocorrendo quando uma pessoa está em condição de poder maior que a outra, causando ou tentando causar

lesão dolosa, por intermédio de força física ou pela utilização de alguma arma, podendo ser qualquer objeto, que possa ou não provocar danos ao corpo, internamente ou também de ambas as formas;

5. Violência sexual: nessa espécie de violência há uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual que é impelida a vítima sob coação física e tanto pode ocorrer no casamento ou em outros relacionamentos;

6. Violência psicológica: trata-se de ação ou omissão que tenha por finalidade humilhar, subestimar, de desestruturar e de causar uma baixa estima na vítima, podendo se manifestar de inúmeras formas;

7. Violência econômica ou financeira: são todos os atos cometidos pelo agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família, podendo ocorrer por roubo, destruição de pertences pessoais da vítima ou de bens da sociedade conjugal, no não pagamento de pensão alimentícia, destituição de pessoa idosa de gerir os seus bens quando a mesma se encontrar em plena capacidade física ou psicológica para praticar todos os atos da vida civil;

8. Violência institucional: ocorre quando há abusos cometidos em razão de relações de poder desiguais entre usuários e de profissionais no interior das instituições, desconhecendo esse tipo de violência por inúmeros fatores.

Com a Lei 13.505/2017, a mulher em situação de violência doméstica e familiar passou a ter direito ao atendimento policial e pericial, de preferência por servidores do sexo feminino.

Assim dispõe o Artigo 10-A da Lei número 11.340/06:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial

especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

§ 1º. A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá as seguintes diretrizes:

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II – garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III – não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

Houve uma mudança no atendimento à mulher vitimizada, garantindo a efetiva integridade, respeitabilidade e dignidade da mulher que se encontra em situação de violência, situação considerada de risco.

Caberá ao Magistrado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o comparecimento da vítima à Delegacia da Mulher, adotar as seguintes providências, com embasamento em texto de Lei:

- a) conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- b) determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- c) comunicar ao Ministério Público, para que adote as providências cabíveis.

Perfil do agressor e da vítima

O agressor possui como um fator determinante o fato de ter mantido ou de manter uma relação de afeto e íntimo com a vítima, podendo ser qualquer tipo de homem e de qualquer classe social e cultural.

Não há um perfil característico de um homem agressor, pois há a dificuldade de delimitar as razões que o levaram a atitudes agressivas, sendo certo que vários homens sentem a necessidade de ter o controle total da situação, de poder e de dominação sobre a mulher.

Além disso, há a cultura que é extremamente patriarcal o que enseja a entendimentos e comportamentos diferenciados contra a mulher. Os agressores normalmente são homens, maridos, ex-maridos, companheiros e ex-companheiros das vítimas.

A vítima, por sua vez, é uma pessoa que tem uma fraqueza e carência emocional muito grande.

Geralmente a mulher busca viver um grande e sonhado amor, mas, por vezes, se depara com uma situação grave que vem a culminar em violência doméstica ou uma fatalidade.

Causas da violência doméstica

Há várias causas da violência doméstica.

A primordial é a criação dentro de uma cultura patriarcal em que não se valoriza, não se dignifica e não se respeita a mulher, colocando-a em uma situação de submissão.

A utilização de bebida alcoólica pelo agressor é uma das causas da violência doméstica.

A violência doméstica geralmente ocorre após os jogos de futebol em que o time perde, e o agressor aproveita para extravasar a sua raiva na mulher.

Outra questão pode ser financeira. O agressor se sente frustrado por não ter a possibilidade de fazer o melhor pela família e passa a agredir covardemente.

O agressor só irá agredir a vítima se esta estiver fraca emocionalmente. Caso contrário, se verificar a força emocional da mulher antes de qualquer agressão, pensará em não agredi-la e nada tentará, pois saberá que a mulher não hesitará em tomar as providências necessárias para extirpar de vez o agressor de sua vida.

A carência afetiva faz a pessoa enxergar aquilo que criou e não consegue enxergar a realidade.

Vê amor onde não tem.

Perde a identidade e passa a viver exclusivamente para o outro, coloca a vida nas mãos de outra pessoa, esquecendo-se de se

valorizar, perdendo a autoestima e dando lugar para o enfraquecimento emocional.

Poderá ser uma vítima potencial da violência doméstica.

Ciclos da violência

Há três ciclos de violência que começam se forma amena e, depois aumenta de intensidade gradativamente.

As mulheres têm que estar atentas a esses ciclos e devem tomar as providências para coibir e para se defenderem.

Os ciclos da violência são os seguintes:

1. Tensão: essa fase se caracteriza por agressões verbais, crise de ciúmes, destruição de objetos e ameaças.

A mulher procura acalmar o agressor, evitando discussões, assim a mulher vai tornando-se mais submissa e amedrontada. Em diversos momentos a mulher sente culpa e se acha responsável pela situação de violência em que vive, quando não procura relacionar a atitude violenta do parceiro com o cansaço, uso de drogas e álcool;

2. Explosão: essa fase é marcada por agressões verbais e físicas graves e constantes, provocando ansiedade e medo crescente;

Essa etapa é mais aguda e costuma ser mais rápida que a primeira etapa;

3. Lua de Mel: depois da violência física, o agressor costuma se mostrar arrependido, sentindo culpa e remorso.

O agressor jura nunca mais agir de forma violenta e se mostra muito apaixonado, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais acontecer.

Se a mulher está cega de paixão, não perceberá as reais intenções do agressor, se submeterá às vontades dele, não terá autoestima e a agressão se tornará fatal.

O que fazer para se prevenir

Em nível de prevenção primária e secundária e tendo em conta a complexidade da vitimização conjugal, é imprescindível:

1. Capacitar funcionários de escolas para que integrem programas de sensibilização nas escolas, de modo a influenciar a incidência do problema nas gerações seguintes;
2. Incentivar debates na comunicação social;
3. Introduzir alterações nas linguagens sociais associadas ao fenómeno da violência conjugal. Uma vez que as famílias transmitem desigualdades sexuais, o objetivo da prevenção deve ser o de demonstrar o lugar da mulher na família e na sociedade, deixando de ser considerada inferior ao sexo masculino.

Como se defender em casos de violência doméstica e familiar

1. Tenha sempre acesso a telefones de emergência;
2. Evite locais com fácil acesso a objetos cortantes durante as discussões e agressões;

3. Evite discutir e não utilize qualquer objeto que venha a intimidar o agressor;

4. Não deixe os filhos, vez que os mesmos podem ser objeto de chantagem;

5. Tenha sempre algum dinheiro guardado em local de fácil acesso;

6. Deixe na casa de pessoas de confiança xerocópias de documentos e objetos de primeira necessidade, inclusive dos filhos;

7. Mantenha as cópias da chave do veículo em local seguro;

8. Deixe pessoas de confiança cientes da situação e dos planos em caso de extrema necessidade;

9. A vítima deve se dirigir a qualquer Delegacia ou a Delegacia da Mulher para registrar o Boletim de Ocorrência contra o agressor, em qualquer dia da semana ou horário do dia ou da noite, podendo ir sozinha ou acompanhada;

10. Deve procurar a residência de parentes, amigos ou uma casa abrigo.

As medidas de prevenção contidas na Lei Maria da Penha

Configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher contido no Artigo 5º, incisos I a III, da Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que se embasa no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral e patrimonial no âmbito familiar ou em outros relacionamentos afetivos.

A Lei 11.340/06 vislumbra diversos mecanismos de proteção à mulher em situação de violência, resultando a violência doméstica e familiar na violação dos direitos humanos a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos moldes estampados no Artigo 6º.

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são as seguintes:

1. Afastamento do agressor do lar;
2. Suspensão da posse ou restrição de posse de arma pelo agressor;
3. Comunicação à vítima da saída do agressor da prisão;
4. Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares por todo o tipo de comunicação;
5. Proibição do agressor de frequentar determinados lugares e onde estiver a vítima;
6. Suspensão e restrição de visitas do agressor aos filhos;
7. Prisão preventiva;
8. Prestação de alimentos provisórios;
9. Determinação judicial para que a mulher e os filhos sejam acolhidos em Casas Abrigo ou em lugar protegido.

Das medidas protetivas de urgência à ofendida

O Artigo 23 da Lei Maria da Penha elenca as medidas protetivas de urgência à vítima de violência doméstica e familiar que merecem destaque:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da

prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

As medidas protetivas de urgência poderão ser deferidas de imediato, sem audiência prévia e manifestação do Ministério Público, podendo o seu descumprimento pelo agressor acarretar em sua prisão preventiva.

O fortalecimento da prevenção à violência contra a mulher

Existem artigos na Lei nº 11.340/2006 que denotam a importância da prevenção, onde existam serviços e políticas públicas voltadas para essa temática.

Deverá existir a implantação de medidas integradas de prevenção, a saber:

1. A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

2. Estudos e pesquisas com perspectivas de gênero, de raça ou etnia, identificando as causas, as consequências e a habitualidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, com uniformização de dados a nível nacional e para a avaliação da efetividade da obtenção dos resultados;

3. A respeitabilidade de tratamento da temática em todos os meios de comunicação, coibindo atos que visem a legimitar a

violência doméstica e familiar (Artigo 1º, inciso III, Artigo 3º, inciso IV e Artigo 221 da Magna Carta);

4. Atendimento policial especializado para as mulheres nas Delegacias das Mulheres;

5. Campanhas educativas nas escolas e para a coletividade, com programas educacionais, informando sobre medidas preventivas de violência doméstica e familiar, dando total informação sobre a Lei Maria da Penha e os meios de proteção da mulher vitimizada;

6. Parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

7. A capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais quanto às questões de gênero ou de raça. A capacitação seria para todas as temáticas relacionadas à cidadania;

8. A inserção nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, todos os temas relacionados à cidadania e aos direitos humanos, estando a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher;

9. A equipe multidisciplinar deverá fornecer subsídios para o Magistrado, membros do Ministério Público e para a Defensoria Pública com apresentação de laudos demonstrando os fatos. A equipe multidisciplinar deverá desenvolver trabalhos de orientação, de prevenção e de outras medidas junto à vítima, ao agressor e a toda a família, em atenção às crianças e aos adolescentes.

As medidas protetivas de urgência poderão ser deferidas de imediato, sem audiência prévia e manifestação do Ministério Público,

podendo o seu descumprimento pelo agressor acarretar em sua prisão preventiva.

Conclusão

O trabalho preventivo é o melhor caminho para coibir, para minimizar ou extirpar a violência doméstica e familiar,

Deveria existir nos currículos escolares a temática voltada para a cidadania, mormente no que se refere à violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres.

Todas as mulheres e toda a sociedade devem saber os tipos de violência existentes.

E se as mulheres estiverem nessas condições, não devem ter medo, devem enfrentar a questão de frente com ousadia, força, determinação, coragem e com muita sabedoria.

Devem denunciar o agressor com muita firmeza para que a violência seja coibida.

A carência afetiva é um fator preponderante em um relacionamento abusivo.

As mulheres devem ter a autoestima elevada e não devem aceitar serem desrespeitadas, humilhadas ou menosprezadas.

A violência psicológica e a patrimonial são sutis e se concretizam de modo silencioso, perverso e degradante, pois o agressor, convivendo com a vítima, sabe tudo a seu respeito e sabe o ponto fraco, sabe como moldá-la, articulando e manipulando as ações, deixando a vítima fraca emocionalmente para concretizar a violência doméstica e depois tirar vantagem de sua conduta preserva e covarde.

Muitas mulheres permanecem em relacionamentos destrutivos por carência afetiva temendo a solidão.

Devem se fortalecer, inclusive com atendimento psicológico se necessário for, para que consigam ter a autoestima elevada, dando espaço para que o coração encontre a sua cara metade, para que encontre uma pessoa que a ame, a admire, a incentive e que se orgulhe de estar ao seu lado. Para que possa encontrar o verdadeiro amor.

Uma mulher forte emocionalmente não aceita nenhum tipo de violência.

Quando há amor, há compartilhamento de ideais, há respeito, há amor pela sua essência, há apoio, incentivo, interesse e orgulho pelo que faz, há troca de sentimentos e de crescimento entre os dois, inexistindo a violência, cultivando o amor.

Bibliografia

1. BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. Editora Saraiva, 2013.
2. BIANCHINI, Alice. Violência doméstica e afastamento preventivo do agressor: alteração trazida pela Lei n. 10.455/02. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.10, nº 120, págs, 9-11, nov./2002;

3. BRASIL. Constituição 1988. Constituição Federal, Associação dos Advogados de São Paulo, 2ª ed., 2009;

4. BRASIL, Cartilha “Mulher Vire a Página”, Doméstica, Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID) do Ministério Público do Estado de São Paulo FEDELI, Claudia Cecília, FERNANDES, Valéria Diez Scarance, MALVEIRO, Nathalie Kiste, MANSSUR, Maria Gabriela Prado, SANTOS, Silvia Chakian de Toledo; Imprensa Oficial d Estado de São Paulo, 3ª ed., ampliada e revisada;

5. BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Cartilha “Mulher Vire a Página”, Doméstica, Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID) do Ministério Público do Estado de São Paulo FEDELI, Claudia Cecília, FERNANDES, Valéria Diez Scarance, MALVEIRO, Nathalie Kiste, MANSSUR, Maria Gabriela Prado, SANTOS, Silvia Chakian de Toledo; Imprensa Oficial d Estado de São Paulo, 3ª ed., ampliada e revisada, páginas 27 a 38;

6. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COORDENADORA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Lei Maria da Penha – Aspectos Práticos – Lei 11.340/2006, 2014.